



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_/2021**

*Dispõe sobre o cadastramento e recadastramento dos alugadores de cadeiras de praia e guarda-sóis e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a definição de parâmetros para o uso racional da área pública nas praias que compõem toda a Orla Marítima do Município de Vitória.

**Art. 2º.** O exercício da atividade de aluguel de cadeiras de praia e guarda-sóis dependerá de licenciamento concedido pelo órgão municipal competente, mediante requerimento do interessado.

**Art. 3º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal promover anualmente o cadastramento e recadastramento dos alugadores de cadeiras de praia e guarda-sóis.

**Parágrafo único.** O cadastramento e recadastramento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feito por meio de chamamento público, a fim de garantir a impessoalidade e isonomia no exercício da atividade.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940  
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330034003700380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

**Art. 4º.** A licença de que trata a presente Lei será concedida em conformidade com as prescrições da legislação fiscal e do Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória, Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, notadamente o disposto na Seção II do Capítulo IV.

**§1º** A licença de locação de cadeiras de praia e guarda-sóis será concedida exclusivamente a quem exercer a atividade, sendo pessoal e intransferível, somente podendo ser exercida no local determinado pelo órgão competente.

**§2º** Não será permitida a alteração na modalidade do licenciamento tampouco a troca de ponto determinado pelo órgão competente para exercício da atividade.

**Art. 5º.** Somente serão autorizadas na licença a locação de guarda-sóis e cadeiras no número máximo de 10 (dez) guarda-sóis e 40 (quarenta) cadeiras para cada licença, sendo expressamente proibido ao licenciado ter na praia disponível para locação ou mesmo ofertar em locação, quantidade maior que a fixada, sob pena de autuação e apreensão.

**Art. 6º.** Fica proibida a exposição de número maior do que cinco cadeiras de praia abertas para a locação, estando vedada a reserva de vaga que caracterize loteamento, sob pena de multa, conforme Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003 (Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória), além da abertura de processo administrativo de cassação e perda da licença e recolhimento dos produtos independentemente de notificação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

**§1º** Nas mesmas penas incorre quem promover o exercício da atividade em ponto diverso do fixado pelo órgão competente.

**Art. 7º.** Os alugadores ficam obrigados a exibir à fiscalização municipal a licença da Prefeitura quando solicitado.

**§1º** O alugador não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ou que a esteja exercendo em local diverso do ponto fixado pelo órgão competente ficará sujeito à apreensão dos produtos encontrados em seu poder.

**§2º** A devolução dos produtos apreendidos só será efetuada depois de ser concedida a licença ao respectivo alugador e paga a multa a que estiver sujeito.

**Art. 8º.** Os equipamentos de guarda-sóis e cadeiras deverão estar em bom estado de uso e conservação, de modo que não ofereçam riscos para o cliente, sob pena de autuação e recolhimento pelo órgão competente.

**Art. 9º.** Os licenciados deverão estar identificados com o uso do colete de identificação.

**Art. 10º.** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 14 de dezembro de 2021.

**CAMILA VALADÃO**

**Vereadora (PSOL)**

**MAURÍCIO LEITE**

**(Cidadania)**

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940  
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330034003700380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo organizar o uso regular da praia por meio de normas reguladoras do ordenamento urbano que compõem a orla do Município de Vitória, de modo que o Poder Executivo Municipal fique responsável pelo cadastramento e recadastramento dos alugadores de cadeiras de praia e guarda-sóis.

Por meio da proposta ora apresentada, almeja-se a implementação de medidas de aperfeiçoamento do controle e fiscalização das atividades econômicas exercidas na orla do Município, tendo em vista a necessidade de definir parâmetros para o uso racional da área pública nas praias que compõe toda a Orla Marítima do Município de Vitória, nos moldes da legislação em vigor, visando atender aos princípios da defesa do interesse público, impessoalidade e isonomia.

Sendo assim, o projeto define que a atividade de aluguel de cadeiras de praia e de guarda-sóis seja feita por meio de edital de chamamento público, a fim de garantir a impessoalidade e isonomia no exercício da atividade. Vale ressaltar que esta é uma demanda dos grupos que exercem tal atividade, merecendo, portanto, atenção desta Casa de Leis.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940  
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330034003700380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Assim, por se tratar de tema de grande relevância para o uso ordenado do espaço público e inexistindo qualquer vício formal ou material que impeça sua regular tramitação, submete-se a presente proposição à apreciação dos pares, dos quais se espera o apoio fundamental para a sua aprovação.

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 14 de dezembro de 2021.

**CAMILA VALADÃO**

**Vereadora (PSOL)**

**MAURÍCIO LEITE**

**(Cidadania)**

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940  
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330034003700380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.